



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 580/2017,

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕES SOBRE A MUDANÇA DE
NOMENCLATURA DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, passará a ser identificada como Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, 22 de junho de 2017.

Ivanildo Nunes da Silva

**Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Palhano**

16.800,00; Helenice Maria Pinto de Carvalho – PSICÓLOGA, VALOR GLOBAL: 16.800,00; Victor Paulo Lopes Macedo – TERAPEUTA OCUPACIONAL, VALOR GLOBAL: 14.400,00; E Adriana Dias Cardoso – FONOAUDIÓLOGA, VALOR GLOBAL: R\$14.400,00. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2017; **DATA ASSINATURA:** 05.05.2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES

Secretário de Educação

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8DC23681

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 047/2017/PMNR DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **JOSE AIRTON MARTINS – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **14 de Junho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde foi a serviço do município de Nova Russas junto ao **ABEMP - Fortaleza**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal **JOSÉ DE SOUSA ALVES**, em 23 de Junho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS

Secretário de Saúde

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:2602A30A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 013/2017/PMNR DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **MOESIO RODRIGUES DE ANDRADE – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta reais) referente as **01 (uma) diária**, referente ao dia **22 de Junho de 2017** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde compareceu ao Núcleo Forense para acompanhamento de menor para realização de exame pericial. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal **JOSÉ DE SOUSA ALVES**, em 23 de Junho de 2017.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:45DC1546

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 014/2017/PMNR DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta reais) referente as **01 (uma) diária**, referente ao dia **22 de Junho de 2017** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde compareceu ao Núcleo Forense para acompanhamento de menor para realização de exame pericial. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal **JOSÉ DE SOUSA ALVES**, em 23 de Junho de 2017.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:977DBCA9

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DECRETO Nº 826/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

LUTO OFICIAL NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 72, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por 02 dias, em toda Municipalidade, em decorrência do falecimento de LUIDY FREITAS LEMOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8036C35C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 580/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕES SOBRE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, passará a ser identificada como Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, 22 de junho de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A4B52235

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 581/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PALHANO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art.1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º - A Política de Assistência Social do Município de Palhano tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º- A política pública de assistência social reger-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das providões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º- A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;